



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSEBIO

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE EUSEBIO**

**DELIBERAÇÃO/CA/IPME Nº 001 DE 25 DE MAIO DE 2022**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**EMENTA.** Autoriza o pagamento antecipado das parcelas do Décimo-Terceiro-Benefício (Gratificação Natalina "Previdenciária").

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSEBIO – CA/IPME**, no exercício de suas atribuições previstas no art. 53, inciso V, da Lei Municipal nº 457 de 21 de novembro de 2001:

**MOTIVAÇÃO**

**CONSIDERANDO** os fundamentos e o pedido da Presidência do IPME;

**CONSIDERANDO** o fato de que o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS já iniciou o pagamento das parcelas do Décimo-Terceiro-Benefício desde o dia 25 de abril de 2022 e que o Governo do Estado do Ceará anunciou oficialmente que antecipará o Décimo-Terceiro dos Servidores Estaduais Ativos e Inativos;

**CONSIDERANDO** a facilitação das rotinas e técnicas de inserção em Folha de Pagamento e de lançamento contábil;

**FUNDAMENTADO** na regra de competência inserta no **art. 53, inciso V, da Lei nº 457/2001**, *in verbis*: "Art. 53. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração: [...] V. autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;" e do **art. 43, § 2º da Lei nº 457/2001**, nestes termos: "§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro à ela correspondente, desde que autorizada pelo Conselho de Administração";

**MATÉRIA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** AUTORIZAR a Diretoria Executiva e a Presidência do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME, antecipar o pagamento do DÉCIMO-TERCEIRO-BENEFÍCIO (Gratificação Natalina Previdenciária) dos aposentados e pensionistas do regime de previdência municipal.

**Art. 2º.** O pagamento do DÉCIMO-TERCEIRO-BENEFÍCIO será feito em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela será antecipadamente paga no mês de 'MAIO de 2022' e a 2ª (segunda) parcela paga no período normal previsto em legislação municipal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

**Parágrafo Único.** Ambas as parcelas do DÉCIMO-TERCEIRO-BENEFÍCIO serão pagas dentro do mês de competência estabelecido no *caput* deste artigo e na forma do art. 37 da Lei nº 457/2001, isto é, até o último dia do mês de competência.

**Art. 3º.** No caso dos benefícios cujo valor total da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) parcelas somadas seja incidido por Imposto sobre Renda de Proventos de Qualquer Natureza (IR), o valor total do referido imposto será recolhido integralmente na ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela do benefício, quando ficará completamente determinada a base de cálculo e a matéria tributável.

**Art. 4º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação oficial, respeitadas as disposições de lei e as necessidades técnicas das rotinas de folha de pagamento e contabilidade pública.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Eusébio-CE, aos 25 dias de maio de 2022.

Votaram os Conselheiros Francileide Tavares da Silva, Maria Ivânia Gama, Maria Aurenir de Sousa, Ana Lúcia Felipe Alves, Fares Andrade Said Filho.



Francileide Tavares da Silva

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**